



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 267/2025

Dispõe sobre a criação de faixas exclusivas para circulação de motocicletas, motonetas e similares em vias de grande circulação em Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Valentina

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar faixas exclusivas para a circulação de motocicletas, motonetas e similares em vias de grande circulação do Município de Foz do Iguaçu, denominadas “Faixas Azuis”.

Parágrafo único. A implementação da “Faixa Azul” deve seguir as normas de trânsito vigentes.

Art. 2º As faixas para circulação de motocicletas, motonetas e similares de que trata o art. 1º deverão ser implantadas com dimensões adequadas à segurança e fluidez do trânsito, em vias estratégicas, e devem ser articuladas com os demais modais de transporte, como ônibus e bicicletas, buscando garantir a integração e a otimização do sistema viário.

Art. 3º As vias contempladas com a “Faixa Azul” deverão ter sinalização vertical e horizontal clara e eficiente, de forma a orientar os condutores e evitar acidentes.

Art. 4º A implantação da “Faixa Azul” deverá ser precedida de estudos técnicos que avaliem a largura das vias onde serão implantadas, o impacto no trânsito, o fluxo de veículos, a segurança dos usuários e a viabilidade operacional.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, definindo os critérios para a escolha das vias, as características das faixas exclusivas, a sinalização e as demais medidas necessárias para sua implantação e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Valentina

Vereadora





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de faixas exclusivas para a circulação de motocicletas, motonetas e veículos similares, denominadas “Faixas Azuis”, em vias de grande circulação do Município de Foz do Iguaçu. A proposição visa aprimorar a segurança viária, a organização do tráfego urbano e a eficiência do sistema de mobilidade municipal, atendendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, compete ao Município legislar sobre **assuntos de interesse local**, incluindo a organização, manutenção e regulamentação do trânsito em suas vias urbanas, bem como o planejamento viário e a implantação de infraestrutura destinada a medidas de segurança para todos os usuários. Nesse sentido, a presente proposição encontra clara fundamentação constitucional, ao conferir ao Poder Executivo Municipal a competência para implementar infraestrutura de tráfego destinada a um modal específico, atendendo ao interesse público e às exigências técnicas do transporte urbano.

Do ponto de vista técnico, a segregação de motocicletas em faixas exclusivas é reconhecida internacionalmente como medida eficaz para reduzir o risco de acidentes entre motociclistas e veículos de maior porte, melhorar a fluidez do tráfego, garantir segurança operacional em interseções e áreas de alto fluxo, além de promover a integração multimodal com faixas de ônibus, ciclovias e outros sistemas de transporte. Experiências em grandes centros urbanos demonstram que faixas exclusivas para motocicletas resultam em redução de sinistros, maior previsibilidade do fluxo de veículos e otimização do tempo de deslocamento, sem comprometer a capacidade viária das vias.

A implantação da “Faixa Azul” será precedida de estudos técnicos detalhados, que considerarão a largura adequada das vias, a segurança do tráfego, o impacto operacional sobre a mobilidade urbana, a convivência harmoniosa com os demais modais, a padronização da sinalização vertical e horizontal, além de medidas de fiscalização e conscientização dos condutores. Tais estudos seguem padrões técnicos de engenharia de tráfego, em consonância com a Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

Observa-se que a redação do parágrafo 2º do artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB prevê, em caráter experimental e por período determinado, a utilização de sinalização e





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

equipamentos de trânsito não previstos na legislação federal de trânsito, desde que autorizado pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, veja-se:

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

[...]

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União **poderá autorizar**, em caráter experimental e por período prefixado, **a utilização de sinalização e equipamentos não previstos neste Código**. (grifo nosso).

Alguns exemplos de autorização experimental para sinalização não prevista expressamente no Código de Trânsito Brasileiro, prevista pelo § 2º do art. 80 do CTB, incluem a placa R-41, que indica “circulação exclusiva de motocicletas, motonetas e ciclomotores”, utilizada pela Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo; o dispositivo auxiliar denominado “bandas rugosas”, empregado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais; a faixa de pedestre diferenciada adotada pelo DETRAN/DF; e o sistema “pisca faixa”, utilizado pelo órgão municipal de trânsito de Blumenau/SC. **Todas essas experiências foram implementadas por período pré-determinado, com aprovação das Deliberações do CONTRAN nº 091/10, 097/10 e 101/10, bem como da Portaria do DENATRAN nº 56/17.** Mais recentemente, por meio da Portaria da SENATRAN nº 119, de 04 de fevereiro de 2022, a Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo obteve autorização experimental para a implantação de sinalização voltada à circulação de motocicletas, denominada “PROJETO FAIXA AZUL”; contudo, a referida Portaria não estabeleceu período específico para a validade dessa autorização, o que reforça a necessidade de regulamentação e avaliação técnica prévia para sua implementação.

O que se verifica é que a criação das “Faixas Azuis” oferece benefícios concretos para o município, promovendo maior segurança ao reduzir acidentes envolvendo motocicletas, aumentando a eficiência do fluxo viário e diminuindo congestionamentos, ao mesmo tempo em que articula melhor o trânsito com transporte coletivo e ciclovias, contribuindo para um planejamento urbano mais organizado e previsível.

Dessa forma, o Projeto de Lei atende aos princípios da legalidade, segurança, eficiência e interesse público, conferindo ao Poder Executivo Municipal a competência para regulamentar e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

implementar faixas exclusivas de circulação de motocicletas nas vias de grande circulação, contribuindo para um trânsito mais seguro, racional e ordenado em Foz do Iguaçu.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3462-B42B-CC72-1765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 22/10/2025 12:30:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3462-B42B-CC72-1765>